



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 006/2023**

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, o Vereador **Juliano Marcos Bregagnoli Martins** – União Brasil, encaminha a Vossa Senhoria este Projeto de Lei Legislativo, que “**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ**”.

E, em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo.

Atenciosamente.

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

A sua Excelência, o Senhor:

**JOSE ROBERTO DE ALMEIDA - PSDB**

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
TARUMÃ/SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

### **Transparência a serviço da população**

#### **PROJETO DE LEI Nº. 006/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas.

**Art. 2º** - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 3º** - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**VI** - Lojas em geral;

**VII** - Similares.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (a qual através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD/Tarumã), será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (a qual através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD/Tarumã) será responsável pela aquisição, controle e entrega dos cordões de girassol.

**Parágrafo único.** As pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação e laudo médico, lhe será garantido o cordão de forma gratuita.

**Art. 7º** - Ficará a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; a Secretaria Municipal de Saúde; o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais Instituições eventualmente parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol.

**Art. 8º** - O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 01 de novembro de 2.023. 33º. Ano da Emancipação Política e 31º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## ANEXO I

### Modelo do Cordão ou Colar de Girassol

Especificações:

- 1 – material poliéster acetinado;
- 2 – medidas de 15 ou 20 mm de largura por 85 cm de comprimento; e
- 3 – acabamento: fixador mosquete e trava de segurança.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº. 006/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ”**, que ora submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Nobres Edis, o projeto de lei visa instituir o Colar de Girassol como instrumento para identificação de pessoas com deficiências ocultas no âmbito do município de Tarumã, cujo objetivo é garantir atendimentos adequados às pessoas com deficiência sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos. Assim, garantir conforto e reduzir situações de estresse para aqueles que por alguma deficiência oculta são submetidos todos os dias a enfrentar aglomerações, longos períodos de espera, sons elevados, entre outros.

A Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023 instituiu o cordão de fita com desenho de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiência, sendo o seu uso opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em Lei.

O cordão de girassol ou colar de girassol, tem um significado muito específico. Caracterizado por ser uma tira de tecido verde com vários desenhos de girassóis, ele é um símbolo internacional para que pessoas com algum tipo de condição invisível sejam facilmente reconhecidas. Associado a identificador pessoal (crachá com nome por exemplo), o cordão de girassol funciona como um elemento visual. Seu uso não tem o objetivo de estereotipar esse grupo, mas sim de facilitar o suporte.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

A fita com desenhos de girassóis já é usada como símbolo para deficiências ocultas em vários países e em alguns municípios brasileiros. O cordão de girassol é um acessório utilizado como símbolo de conscientização e apoio a pessoas autistas e com deficiências ocultas. Inspirado na beleza e resiliência dos girassóis, esse cordão representa solidariedade e compreensão.

Isto posto, certo e convicto de que este Projeto de Lei representa os anseios da comunidade, aguardo que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

A sua Excelência, o Senhor:

**JOSE ROBERTO DE ALMEIDA - PSDB**

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
TARUMÃ/SP.

Assinado por: JULIANO MARCOS  
BREGAGNOLI  
MARTINS:36158742856, 2023.11.01  
15:15:40 BRT

